Lei Nº 340/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
EM 29/11/2005
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº36/2005

Altera a Lei nº333/2005 que autoriza o Município de Tocantins a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento conforme Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, no exercício de minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do Art.2º da Lei nº333/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3° Fica o Município de Tocantins autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento da contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento, até o valor total de R$260.000,00, ao longo de todo o parcelamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 25 de Novembro de 2005.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº36/2005

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca alterar a autorização legislativa para adesão ao programa do governo estadual denominado MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO, lei nº333/2005.

Tal se faz necessário porque o INDI está exigindo que se altere o texto do artigo 2º pois, segundo informações da assessoria jurídica daquele órgão, somente após a realização da compra das máquinas é que será possível se saber o valor exato dos bens e, conseqüentemente, das parcelas.

Segundo aquele órgão o texto, que foi sugerido pelo próprio estado, acabou dando uma interpretação restritiva, autorizando o município a reter somente o valor de R$9.000,00 (nove mil reais), sendo que o total do convênio será de R$260.000,00.

Situação mais complicada ainda é a exigência de que a alteração seja aprovada pela câmara até a próxima quarta-feira, 30/11, fato que somente nos foi comunicado nesta data.

Por estas razões solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de exceção, se possível com a realização de sessões extraordinárias.

Desde já agradecemos a compreensão e informamos que o telefone de contato da assessoria do órgão é 31 2129-9300, sendo responsável a Dra. Carolina.

Tocantins, 25 de Novembro de 2005.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins